



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.087/2016

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL
AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CHARLES PORSCHE, Prefeito Municipal em exercício de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto
de Lei nº 012/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o Art. 37, inciso X, e, Art. 40, § 8º, da
Constituição Federal, combinado com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 42/2003, **fica o
Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual** aos vencimentos básicos de
todos os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo (independente de
Cargo, Padrão ou regime de trabalho) **no percentual de 10,03%** (dez vírgula três por cento).

§ 1º. O percentual, referido no *caput* deste artigo, é resultante da média da
inflação acumulada dos últimos doze meses (fevereiro/2015 a janeiro/2016) dos seguintes
indicadores de inflação: IGP-M (FGV), IGP-DI (FGV), INCC-M (FGV) e IPCA (IBGE).

§ 2º. Com base no previsto no *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.044/2015,
o percentual previsto no *caput* deste artigo é estendido aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. A revisão geral de que trata o Art. 1º desta Lei **não é**, por si só,
extensiva aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes
dependem de Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à
conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus
efeitos **a partir de 1º de abril de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 23 de março de 2016.

CHARLES PORSCHE
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se